



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.775/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 59 da Lei nº 3.625 de 01 de junho de 2017, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 035/2019 de autoria do Vereador Osmar Checchi e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 59 da Lei 3.625 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59.- Aplica-se no que couber as disposições do Art. 34 aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, indicadores, chamamento público, limites, forma tarifada e demais procedimentos de que trata esta lei.

Parágrafo único: Os produtores que aderirem aos programas desta lei, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para realização de atividades que, comprovadamente, atendam às suas atividades, exemplificadamente tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme projeto técnico aprovado, mantendo o Poder Público a manutenção de acessos internos já consolidados pelos usos e costumes independentemente de adesão ao programa, atendidos cumulativamente ao interesse público e escoamento de produção.

Art. 2º.- As dotações orçamentárias correrão por conta daquelas já destinadas ao orçamento previsto em lei orçamentária para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1883 de 25/06/2019